



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2.190 de 25/12/1999
[Signature]

LEI Nº 1.886

Data: 15 de dezembro de 1999.

Súmula: Altera a redação do Inciso II, § 1º e § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II, o § 1º e § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981, passam a ter a seguinte redação:

“ II - quatro portas.

§ 1º. Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) misto (camioneta, utilitário, furgão e micro-ônibus).

§ 2º. Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 3º. Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos, na cor branca e com 4 (quatro) portas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1999.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal